



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6621/16 - AGÊNCIAS REGULADORAS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI
Nº 6621, DE 2016, DO SENADO FEDERAL.

Inclusão de novo arquivo sobre o exercício do
poder de outorga.

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO N.º DE 2018
(Deputada MARGARIDA SALOMÃO)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... O exercício do poder de outorga por Agência Reguladora sujeita ao disposto nesta Lei, independentemente do disposto em leis específicas, dar-se-á em consonância com o Plano de Outorgas, as políticas do setor e as diretrizes para os processos licitatórios aprovadas pelo Conselho de políticas setorial, pelo Poder Executivo ou pelo Congresso Nacional, conforme o caso.”

JUSTIFICAÇÃO

A definição de políticas públicas setoriais precede o exercício do poder de outorga, e só pode emanar ou do Chefe do Executivo, e de seus ministros de Estado que compõem, via de regra, conselhos setoriais de políticas, como o CNPE, ou do próprio Legislativo.

A Agência, assim, não tem e não deve ter autonomia para exercer o poder de outorga sem levar em conta as prerrogativas de ordem política de quem detém a legitimidade para tanto. Inclusive, a AGU já adotou, em 2006, o entendimento de que é cabível o recurso hierárquico impróprio contra decisões regulatórias que contrariem as políticas do setor. Assim, é necessária uma regra geral que evite dúvidas quanto a essa vinculação do poder de outorga, nos casos em que seja exercido pela Agência Reguladora, às políticas setoriais.

Sala da Comissão,

Deputada MARGARIDA SALOMÃO